



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 534/2021 - de autoria do Vereador Diego Afonso, que “Dispõe sobre a destinação de espaço nos parques municipais para a instalação de fraldário”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que o projeto de lei do nobre vereador, versa sobre a destinação de um espaço para instalação de fraldários para fins de proteção à saúde infantil, nos parques municipais situados no Município de Manaus.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, destaca-se que, a nossa Constituição Federal de 1988 é clara, objetiva e específica, em seu artigo 30, quando diz respeito a legislação sobre assunto de interesse local.

“Art. 30. CF – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:”

Ainda, nesse sentido, analisando o presente projeto de lei, fica evidente que a destinação de espaço nos parques municipais para instalação de fraldário, deve ser considerado assunto de interesse local, passível portanto, de legislação e execução pelo Município. Isso inclusive é o disposto na Lei Orgânica do Município de Manaus, nos seguintes termos:





“Art. 8. LOMAN - “Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 534/2021.**

É o parecer.

Manaus, 17 de fevereiro de 2022.


Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR

